

ESCRITORIO REGIONAL 8

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 53554.002219/2025-18

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação pretendida tem como objetivo a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial e rondas motorizadas, com emprego de mão-de-obra qualificada, (CBO - 5173-30 - Vigilante), de natureza continuada, tido como sendo de execução indireta, a serem executados nas dependências da Gerência Regional da Anatel e na Estação Remota de Monitoragem (ERM) do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro (SGME), situados na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822 - Caminho das Árvores, Salvador - Bahia e Rua Tadeu Santos s/n, Itapoan, Salvador - Bahia, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos.

2.2. Os serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, a serem executados em regime de contratação para a Anatel/BA, são considerados contínuos, imprescindíveis e de fundamental importância à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, uma vez que devem atender às exigências básicas de proteção, guarda e segurança deste órgão, de seus servidores, visitantes e usuários, bem como o controle e a ordem administrativa no que se refere ao trânsito de pessoas nas dependências da Agência

2.3. Verifica-se que o contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada atualmente vigente, registrado sob o nº 4/2021, firmado com a empresa Escolta Vip Vigilância Ltda, CNPJ 06.152.791/0001-51, encerrar-se-á em 23 de fevereiro de 2026, não sendo passível de prorrogação, visto que a contratação terá atingido o limite de 60 (sessenta) meses de execução previsto na Lei nº 8.666/1993.

2.4. Destaca-se que a vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo que pode ser exercido por empresa especializada devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

2.5. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização destas atividades por empresas especializadas, visto que desincumbem servidores, dirigentes e autoridades da Anatel de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.6. Ademais, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.183/2019, orienta, em seu art. 3º, § 1º, que os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser objeto de contratação indireta.

2.7. Dessa forma, faz-se necessária a abertura de novo procedimento para contratação de serviços sob o regime de execução indireta, já que a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê atividades correlatas às de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial, tendo em vista que tais posições de trabalho não farão parte de futuros concursos públicos que porventura a Anatel venha a realizar. Vale ressaltar que as atividades tratadas neste documento são de cunho meramente acessórias e serão desenvolvidas com intuito de dar apoio e auxílio à Agência.

2.8. Salienta-se, ainda, que a contratação aqui pretendida está devidamente amparada no Decreto nº 9.507/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183/2019 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, por se tratar de **serviço comum** a ser executado de forma indireta e contínua, sendo serviço auxiliar necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja inexecução dificulta a operacionalidade, comprometendo a realização das atividades da Anatel de forma eficiente e eficaz.

2.9. Logo, trata-se de um serviço necessário à Administração com vistas ao desempenho de suas atribuições legais e regimentais, de modo que a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades finalísticas da Anatel.

2.10. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

4.1.2. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Requisitos Gerais:

4.2.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo às especificações contidas no Termo de Referência, às Normas Técnicas vigentes na ABNT, às instruções dos fabricantes dos materiais a serem empregados no serviço e às recomendações e determinações da Fiscalização do Contrato;

4.2.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

4.2.3. A empresa deverá ser especializada em prestação de serviços de segurança e vigilância, devidamente habilitada para o exercício dessas atividades, na forma da Lei nº 14.967/2024.

4.2.4. A empresa deverá comprovar, por meio de documentos hábeis, ser detentora da Autorização de Funcionamento concedida pelo Ministério da Justiça, por meio do seu órgão competente atendendo as determinações da Portaria DPF nº 387/2006;

4.2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de tal forma a propiciar a execução de rondas, o controle da movimentação de pessoas nas entradas de acesso às áreas internas do prédio da Anatel/BA, as eventuais necessidades de substituições nos intervalos de repouso e alimentação e, ainda, a satisfação das necessidades fisiológicas dos vigilantes alocados.

4.2.6. Os serviços serão prestados nas dependências da Anatel/BA, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822 – Caminho das Árvores, Salvador/BA e na Estação Remota de Monitoragem (ERM) do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro (SGME), situada na Rua Tadeu Santos s/n, Itapoan, Salvador - Bahia.

4.2.7. Ademais, considerando que os riscos de invasões ou depredações do Patrimônio Público são maiores no período noturno, verifica-se necessária a alocação de posto de vigilância armada neste período.

4.2.7.1. Nesse ponto, cabe lembrar que, de acordo com o Anexo VI-A, da Instrução Normativa 5/2017, os serviços de vigilância serão contratados por Preço Mensal do Posto, sendo que o posto adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou

e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

4.2.7.2. Dessa forma, tendo por base o atual contrato em execução na Anatel/BA, para atender às necessidades do futuro contrato, os postos de vigilância armada e desarmada devem seguir as seguintes especificações, podendo ser alteradas pela Anatel:

I) **Posto 1:** 01 (um) posto de vigilância, diurno (armado) 12h x 36h, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de segunda-feira a domingo, no horário das 7h às 19h00;

II) **Posto 2:** 01 (um) posto de vigilância noturno (armado) 12h x 36h, envolvendo 2 (dois) vigilantes, de segunda-feira a domingo, no horário das 19h às 07h00;

III) **Posto 3:** 01 (um) posto de vigilância de 44 (quarenta e quatro horas) semanais diurnas (desarmado), de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante, respeitando-se o intervalo intrajornada de acordo com a legislação aplicável.

4.2.7.3. Salienta-se que quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente, na forma exigida em lei.

4.2.7.4. Observa-se que o expediente da Agência é de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, sendo o funcionamento do atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo ser alterado pela Anatel.

4.2.7.5. A contratação pretendida compreenderá o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos, bem como todos os insumos necessários à execução dos serviços.

4.2.7.6. O trabalho de segurança física e patrimonial, armada e desarmada, será realizado por meio de postos previamente estabelecidos pela GR08, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, objetivando fundamentalmente, assegurar a integridade do acervo patrimonial da Anatel, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras que redundem em dano ao patrimônio;

4.2.8. No Site do SGME

4.2.8.1. Rondas motorizadas, na Rua Tadeu Santos s/n, Itapoan, Salvador – Bahia, realizadas diariamente uma vez no período diurno e uma vez no período noturno.

4.2.9. Da Empresa Contratada

4.2.9.1. Destaca-se que as empresas de vigilância, deverão observar o disposto no art. 4º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, a saber:

Art. 4º A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

4.2.10. Dos Profissionais (Vigilantes)

4.2.10.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissionais qualificados, nos termos da Lei nº 14.967/2024, cuja **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é a nº 5.173-30.**

4.2.10.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV - ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V - não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

VI - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

4.2.10.3. São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I - ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II - estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

4.2.10.4. Essas habilidades e pré-requisitos deverão ser verificados no momento da apresentação dos colaboradores, seja no início da execução do contrato, seja em razão da substituição de um profissional.

4.2.11. Dos uniformes, equipamentos e acessórios

4.2.11.1. O uso do uniforme pelos vigilantes é obrigatório.

4.2.11.2. A empresa contratada para prestação dos serviços deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes conforme especificado, fornecidos às suas expensas, sempre completos, limpos e em bom estado de conservação.

4.2.11.3. O uniforme deve ser aprovado previamente pela Administração, devendo ser substituídos caso não correspondam às especificações exigidas.

4.2.11.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administração.

4.2.11.5. O conjunto do uniforme deverá ser entregue aos funcionários, mediante recibo (relação nominal) em até 30 (trinta) dias, a contar do início das atividades do colaborador na Agência, devendo o recibo ser entregue à Anatel em até 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

4.2.11.6. Todos os uniformes deverão ser de primeiro uso, devidamente ajustados ao colaborador e devem permitir pequenos ajustes de tamanho.

4.2.11.7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

4.2.11.8. A empresa contratada não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

4.2.11.9. A empresa contratada fornecerá a seus funcionários:

a) Uniforme completo para vigilância (armada/desarmada) nos postos diurno/noturno, sendo 1 (um) conjunto incluindo calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe ou boné com emblema, jaqueta de frio ou japonsa, capa de chuva e crachá;

b) Revólver calibre 38 (em bom estado de uso), cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38;

c) Cassetetes com porta cassetetes;

d) Livro de ocorrências;

e) Apito e cordão para apito;

f) Lanterna recarregável;

g) Crachá em PVC com foto, nome da empresa, dados pessoais do vigilante, inscrição DRT (Registro Profissional) e Certificado.

4.2.11.10. Os produtos devem ser duráveis, confeccionados em tecido de boa qualidade e com bom acabamento.

4.2.12. Dos equipamentos de proteção individual

4.2.12.1. A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços usem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos às suas expensas, quando estiverem manuseando documentos ou equipamentos que exijam tal proteção.

4.2.12.2. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como treinamento inicial, conforme a NR-6 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE.

4.2.12.3. A Contratada deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

4.2.13. Do Preposto:

4.2.13.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.2.13.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, imediatamente após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação dos postos e à execução do contrato, relativos a sua competência.

4.2.13.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados.

4.2.13.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.2.14. Dos Serviços e da Metodologia de Trabalho:

4.2.14.1. **Descrição sumária das atividades dos Vigilantes:** Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

4.2.14.2. A prestação dos serviços de segurança física e patrimonial, nos postos especificados neste documento, envolverá a disponibilização pela contratada de pessoal capacitado e autorizado para os serviços de vigilância armada e desarmada, classificação CBO nº 5.173-30 (vigilante).

4.2.14.3. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento fiel das atribuições descritas a seguir, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em normas específicas.

4.2.14.4. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

I- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

III - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

IV - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

V - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

VI - Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

VII - Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

VIII - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

IX - Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

X - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

XI - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

XII - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIII - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

XIV - Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade; a(s) ronda(s) deverão ser realizadas com a utilização de bastões portáteis eletrônicos (bustões) ou de outro equipamento que possibilite o armazenamento dos registros, sendo responsabilidade da Contratada o seu fornecimento. A distribuição e localização dos pontos para a ronda serão definidos pelo Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços;

XV - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XVI - Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XVII - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

XVIII - Garantir a integridade física dos servidores da Anatel, decorrente da ação de terceiros ou pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho;

XIX - Assegurar a integridade física do acervo patrimonial da Anatel, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano ao patrimônio;

XX - Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os colaboradores, os serviços, o patrimônio e a Agência como um todo;

XXI - Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez alcoólica ou outra, bem como de pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas, sem antes submetê-las à apreciação da Administração da Anatel;

XXII - Somente permitir a entrada de menores desacompanhados nas dependências da Anatel após a identificação da pessoa responsável;

XXIII - Proceder à vigilância móvel em toda a área perimetral das instalações, com o objetivo de impedir incursões ou danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Anatel;

XXIV - Atentar para os bens de propriedade particular, similares aos bens existentes na Anatel e conduzidos por servidores/visitantes, os quais devem ser solicitados identificação, de forma educada, nos casos julgados necessários;

XXV - Verificar, por ocasião de cada vistoria regular das instalações, a existência de objeto(s) abandonado(s), tais como pacotes, embrulhos etc., e adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;

XXVI - Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem dos postos de serviço e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes;

XXVII - Tratar de maneira cortês e educada os cidadãos que se dirigem à Anatel, encaminhando-os, caso necessário, à Sala do Cidadão, à Recepção ou ao Protocolo;

XXVIII - Permitir às Pessoas com Deficiência (PCDs) a concessão preferencial de trânsito, procurando ajudá-las, quando for o caso, no desembarque de viaturas;

XXIX - Não permitir o uso de instrumentos, artefatos, ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências das instalações;

XXX - Somente permitir a retirada e/ou transporte de qualquer bem material, bem de consumo ou vinculado ao patrimônio da Anatel para fora de suas dependências mediante a apresentação da “Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo” ou documento equivalente, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, constando a discriminação do bem, o destino e a data da saída, a data de retorno e o número de tombamento, no caso de bem patrimonial;

XXXI - Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer pessoa ou colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da Anatel;

XXXII - Impedir a entrada de pessoas estranhas fora do horário de expediente;

XXXIII - Registrar diariamente o nome dos colaboradores que permanecerem na Anatel após às 19 h, bem como nos feriados e finais de semana;

XXXIV - Abrir e fechar as portas e janelas das salas no início e no término do expediente, mantendo-as fechadas quando fora dos horários normais de trabalho;

XXXV - Ligar e desligar as luzes das salas, pátio e demais dependências no horário estabelecido pela Anatel;

XXXVI - Controlar a entrada e a saída de empregados de firmas contratadas pela Anatel para prestação de serviços, exigindo a apresentação do comprovante de identificação;

XXXVII - Não permitir que veículos estranhos utilizem o estacionamento da Anatel, exceto quando autorizados pela Administração;

XXXVIII - Registrar as ocorrências e observações em “livro de ocorrências”, que deverá ser mantido em cada posto, de forma que o não lançamento de ocorrências no livro não exime a Contratada de responsabilidade por eventuais problemas;

XXXIX - Comunicar à Polícia Militar quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações da Anatel, depredação e ameaça de invasão do prédio;

XL - Fazer as manutenções periódicas previstas para os equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

XLI - Proceder diariamente, nos dias úteis, o hasteamento e o arreamento das bandeiras Nacional, do Estado da Bahia e da Anatel, às 7h e às 18h, respectivamente, efetuando a guarda das bandeiras nos locais apropriados ou quando solicitados pela Fiscalização do Contrato.

XLII - Conduzir-se com urbanidade e educação, tratar a todos com respeito, procurar, quando solicitado, atender ao público, interno e externo, com atenção e presteza;

XLIII - Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;

XLIV - Evitar permanecer em grupos no Posto de Trabalho conversando com visitantes, colegas ou vigilantes, salvo se no estrito cumprimento do dever;

XLV - Utilizar telefone celular ou dispositivos similares somente para o desempenho de suas atividades;

XLVI - Não permitir sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;

XLVII - Zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição, informando, de sua indisponibilidade ao supervisor;

XLVIII - Portar em lugar visível o crachá fornecido pela Contratada;

XLIX - Manter-se atento ao movimento de pessoas e, havendo suspeita, fazer abordagem de forma educada visando dirimir a suspeita;

L - Ficar atento para o caso de o visitante portar arma de fogo ou arma branca e, se for o caso, alertar à segurança para conhecimento e providências;

LI - Facilitar o acesso às Pessoas com Deficiência (PCDs), procurando ajudá-las, quando for o caso, no desembarque de viaturas;

LII - Realizar triagem de pessoas e materiais nas entradas e saídas da Anatel por meio de detectores de metal e equipamentos de raio X, se houver;

LIII - Controlar a entrada e saída de equipamentos não pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, por meio de registro na Portaria de acesso à Agência;

LIV - Tirar dúvidas de servidores, visitantes e terceirizados quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação, se houver;

LV - Auxiliar quando da execução do plano de abandono das instalações, se houver;

LVI - Orientar e fiscalizar o uso de credenciais no acesso à garagem interna da Agência, se houver;

LVII - Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos;

LVIII - Fechar os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente;

LIX - Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação da inexistência de veículos particulares nas dependências da Anatel;

LX - Efetuar controle de entrada e saída de pessoas e equipamentos fora do horário de funcionamento da entidade;

LXI - Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los à apreciação da Anatel;

LXII - Não permitir, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, sendo que a ocorrência deverá ser comunicada ao Supervisor, salvo quando autorizada expressamente pela Anatel ou ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;

LXIII - Acompanhar de forma ininterrupta, quando disponíveis, os monitores de vigilância eletrônica comunicando, de imediato, ao Supervisor, Preposto e à gestão fiscalizadora da Anatel, quaisquer fatos ou ações consideradas anormais, reduzindo a termo em livro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno;

LXIV - Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa da Anatel;

LXV - Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;

LXVI - Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

LXVII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

LXVIII - Orientar seu reserva de todas as restrições existentes no posto;

LXIX - Conhecer as atribuições do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição;

LXX - Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou em caráter emergencial, comunicando o fato, imediatamente a chefia imediata;

LXXI - Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão da função;

LXXII - Abster-se de participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

LXXIII - Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados no contrato, em especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

LXXIV - Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço ou outras pessoas;

LXXV - Evitar tratar de quaisquer assuntos com pessoas desconhecidas, nas dependências da Agência;

LXXVI - Não abordar autoridades ou vigilantes de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado por sua chefia imediata;

LXXVII - Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

LXXVIII - Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndio ou outros sinistros segundo orientações específicas visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio;

LXXIX - Manusear arma de fogo e/ou arma branca somente quando necessário e em serviço;

LXXX - Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar/emprestar a outras pessoas;

LXXXI - Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la ao entregar ao sucessor;

LXXXII - Ao receber/entregar a arma, passá-la aberta e sem munição;

LXXXIII - Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança permaneça sempre fechado;

LXXXIV - Adotar todas as demais precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações recebidas do supervisor e do preposto;

LXXXV - Não substituir em nenhuma hipótese a munição recebida;

LXXXVI - Acompanhar eventos em geral no auditório e nas dependências da Agência, conforme orientação da Anatel;

LXXXVII - Inspecionar sala de reunião e auditório, antes e depois de eventos, para verificação de sinistros e objetos perdidos;

LXXXVIII - Acionar e auxiliar o corpo de bombeiros ou unidade de emergência médica quando caracterizada situação de emergência e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico; e

LXXXIX - Disponibilizar telefone de plantão, disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana, de modo a permitir que eventuais demandas emergenciais sejam atendidas dentro do prazo previsto.

4.2.14.5. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4.3. Natureza do serviço:

4.3.1. Os serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial são contínuos e relacionados à segurança e vigilância. Eles contribuirão, diretamente, para atender às demandas da sociedade junto à Anatel, agilizar e dar segurança aos serviços especializados, por meio da execução de atividades meramente rotineiras, colaborando sobremaneira com o desenvolvimento das atividades finalísticas da entidade.

4.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3.3. Ademais, tais serviços possuem o intuito de dar apoio às atividades indispensáveis ao funcionamento da Agência, tratando-se de serviços de natureza contínua, nos moldes definidos pelo art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Anatel e o cumprimento da sua missão institucional.

4.3.4. A contratação em comento deve ser executada sem descontinuidade, uma vez que a interrupção da prestação dos serviços pode ensejar potenciais prejuízos ou transtornos à Anatel.

4.3.5. Por tais motivos, trata-se de serviços prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

4.3.6. Complementarmente, em revisão à doutrina, temos que, para Renato Geraldo Mendes, em sua obra "Lei de Licitação e Contratos Anotada", os serviços contínuos são:

“Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177)

4.3.7. Ressalte-se que não se terceirizará as atividades finalísticas da Agência. Os postos de trabalho contratados desempenharão atividades acessórias, auxiliando na execução das atividades fim e não desempenharão atividades pertencentes aos servidores do quadro de pessoal próprio.

4.3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.9. De outro lado, o objeto da contratação pretendida pode ser classificado como serviço comum, segundo definição exposta no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois este pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. As seguintes práticas sustentáveis devem ser adotadas:

I - A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

II - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

III - É dever da contratada orientar sobre a prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

IV - É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

V - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

VI - A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

VII - A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

VIII - Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

IX - A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

X - Preferencialmente, se possível, a contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

XI - A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

XII - É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.5. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.5.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.5.2. A Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade de a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, devendo, em caso de contratação plurianual, atestar a vantajosidade econômica da escolha do período de vigência, e atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção (art. 106 e incisos I e II).

4.5.3. Não há, portanto, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 (doze) meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 120 (cento e vinte), é juridicamente possível.

4.5.4. Muitas vezes, ocorre que a renovação dos contratos de execução continuada, como o vigilância, não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a administração, uma vez que as empresas contratadas por 12 (doze) meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isso porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo, recorrendo, via de regra, à dispensa de licitação por emergência (art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021). Conforme se depreende, portanto, o poder público resta com reduzida capacidade de negociação.

4.5.5. Neste diapasão, a interpretação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional" é que a contratação de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Agindo desta forma, a Administração poderia realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

4.5.6. O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 (doze) meses. Ora, um maior período inicial permite que a Contratada possa melhor amortizar seus custos iniciais e fazer uma proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para a entidade contratante.

4.5.7. Considerando as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos da Anatel) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para a Anatel e, ainda, considerando não haver óbice legal, mostra-se apropriada a formalização do contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.5.8. Por fim, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, inciso III, ainda permite à Administração a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Assim, caso a Administração constate, durante a vigência do contrato, que este não apresenta mais vantajosidade, poderá providenciar sua extinção, sem ônus para a Administração, na próxima data de aniversário do contrato (não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data). Verifica-se, desta forma, que o legislador não só permitiu uma maior vigência do período contratual, como também criou mecanismos para seu encerramento precoce, caso o contrato não se mostre mais vantajoso.

4.6. Riscos relacionados à não celebração do contrato

4.6.1. Caso não ocorra a celebração do contrato em tempo hábil, antes do fim da vigência do contrato atual, a Anatel ficará desguarnecida em relação à segurança física e institucional, colocando em risco a continuidade das atividades, o patrimônio público e integridade física dos servidores e cidadãos.

4.7. Necessidade de transição contratual:

4.7.1. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade da Anatel/BA, verifica-se que uma das soluções disponíveis é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada, na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial, que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra especializada (vigilantes), EPIs, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.2. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

5.3. Conforme já mencionado, a prestação de serviços de vigilância requerida compreendem as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial da Anatel, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.

5.4. Nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, e de alterações posteriores, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

5.5. A unidade de medida utilizada na citada solução são postos de trabalho com escalas de trabalho específicas, conforme já descritas neste documento, o que se coaduna com as disposições para serviços de vigilância previstas no Anexo VI-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.6. Outra solução seria a contratação dos serviços de vigilância eletrônica que se referem às atividades de monitoramento eletrônico, assim entendidas aquelas atividades de acompanhamento remoto dos sinais emitidos por câmeras e demais equipamentos instalados nos locais de prestação dos serviços.

5.7. Contudo, verifica-se que os serviços de vigilância eletrônica, sem a alocação de vigilantes nas dependências da Anatel, apresentam limitações em garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio e, nas atuais condições das instalações da Agência, não atendem alguns requisitos da contratação pretendida, tal como a necessidade de controle da movimentação de pessoas na entrada de acesso às áreas internas do prédio da Anatel/BA.

5.8. Assim sendo, considera-se como pontos positivos da vigilância física a maior celeridade na resposta a possíveis ameaças bem como maior garantia de manutenção da guarda do patrimônio público e integridade física dos servidores e cidadãos, sendo os pontos negativos, o risco trabalhista por envolver alocação de pessoas e maior custo monetário.

5.9. Já os pontos positivos da solução conhecida como vigilância eletrônica são o custo mais baixo e afastamento do risco trabalhista, ao passo que os pontos negativos são a menor garantia de manutenção da segurança física do prédio público e da manutenção da integridade física dos servidores e cidadãos.

5.10. Tendo em vista o exposto, em que pese a solução eletrônica possuir pontos positivos interessantes, pelo fato do patrimônio público da Anatel/BA possuir alto valor, é mais conveniente optar pela vigilância física, nos moldes do contrato atual, em detrimento à solução eletrônica.

5.11. Da consulta ou audiência pública

5.11.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.12. Justificativa da alternativa escolhida:

5.12.1. Conforme a análise realizada durante a avaliação das soluções levantadas, aquela que atende na totalidade os requisitos necessários ao atendimento da necessidade da Anatel/BA é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada, na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial e rondas motorizadas, que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra especializada (vigilante), EPIs, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.12.2. Importa salientar que a contratação por preço mensal do posto de trabalho está condizente com as disposições para serviços de vigilância previstas no Anexo VI-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.13. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum.

5.13.1. Consideradas as características dos serviços a serem contratados, observa-se que possuem especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de **objeto comum**, sendo objetivamente definidos neste documento, conforme previsto nos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação pretendida tem como objetivo a prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial, a serem executados na Anatel/BA, situados na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822 - Caminho das Árvores, Salvador - Bahia e rondas motorizadas na Rua Tadeu Santos s/n, Itapoan, Salvador - Bahia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, a qual compreenderá o fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.2. A contratante deverá definir escalas de trabalho, de forma que os postos possam cumprir a jornada de trabalho regular, considerando a seguinte configuração:

I - 1 (um) posto de vigilância armado diurno, contendo 2 (dois) vigilantes com escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, respeitando-se o intervalo intrajornada de 1 (um) hora, alocados na Anatel/BA - Posto 1: das 07h às 18h59.

- II - 1 (um) posto armado no período noturno, considerando que os riscos de invasões/depredações do Patrimônio Público são maiores no período noturno, contendo 2 (dois) vigilantes com escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, respeitando-se o intervalo intrajornada de 1 (um) hora, alocados na Anatel/BA - Posto 2: das 19h às 06h59.
- III - 1 (um) posto de vigilância administrativo desarmado diurno, contendo 1 (um) vigilante com escala de 44 horas de trabalho, respeitando-se o intervalo intrajornada de 1 (um) hora, alocados na Anatel/BA - Posto 1: horário administrativo definido pela Agência, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação considerará como unidade de medida postos de trabalho de forma excepcional, tendo em vista a impossibilidade de mensuração de todas as atividades executadas que levem a um resultado para fins de pagamento, bem como se coaduna com as disposições para serviços de vigilância previstas no Anexo VI-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.2. O trabalho de segurança física e patrimonial, armada e desarmada, será realizado por meio de postos previamente estabelecidos pela Anatel/BA, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, objetivando fundamentalmente, assegurar a integridade do acervo patrimonial da Anatel, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras que redundem em dano ao patrimônio.

7.3. Diante do exposto, tendo por base as especificações atuais do Contrato nº 4/2021, que atendem de forma eficiente e eficaz as atuais necessidade da Anatel/BA, os serviços de vigilância e segurança armada e desarmada deverão ser prestados conforme os seguintes quantitativos:

ESCALAS DE TRABALHO	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	TIPO	CATSER	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
12 h X 36 h diurno	das 7h às 18h59	Domingo a sábado	Vigilante Armado	23647	5173-30	1 posto	2 vigilantes
12 h X 36 h noturno	das 19h às 6h59	Domingo a sábado	Vigilante Armado	23957	5173-30	1 posto	2 vigilantes
44 (quarenta e quatro) horas	horário administrativo definido pela Agência	Segunda a sexta-feira	Vigilante Desarmado	23507	5173-30	1 posto	1 vigilante
TOTAL DE POSTOS						3 postos	5 vigilantes

7.4. O método a ser utilizado para quantificar a contratação será **posto de serviço**, conforme as disposições para serviços de vigilância previstas no Anexo VI-A, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.6. Os itens que compõem o conjunto do uniforme, que deverá ser fornecido anualmente, por vigilante, estão descritos a seguir:

Uniforme	
Peça	Quantidade Anual por vigilante
Calça	3

Camisa de mangas curtas	6
Cinto de nylon	1
Sapatos/Coturno	2
Meias	4
Quepe ou boné com emblema	1
Capa de chuva	1
Crachá	1

7.7. Ainda, para a prestação dos serviços, são estimados os seguintes equipamentos:

Equipamentos para Vigilância Armada	
Equipamentos	Quantidade por posto
Revólver calibre 38	1
Coldre de couro axilar	1
Baleiro	1
Cassetete com porta Cassetete	2
Colete à Prova de Balas	2
Capa para Colete Balístico	2
Apito e cordão para apito	2
Lanterna recarregável	2

Equipamentos para Vigilância Desarmada	
Equipamentos	Quantidade por posto

Cassetete com porta Cassetete	2
Apito e cordão para apito	2

Material	Quantidade para os 2 postos
Livro de ocorrências	1

Munição	
Tipo	Quantidade anual
Munição calibre 38	1 Blister com 10 unidades

7.8. A especificação dos equipamentos e uniforme é estimativa. Cabe à Contratada considerar em sua proposta a relação de equipamentos de que necessita para a correta prestação dos serviços.

7.9. Ademais, a Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços usem os EPIs, fornecidos às suas expensas, quando estiverem manuseando documentos ou equipamentos que exijam tal proteção.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 684.528,00

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. Estudo pormenorizado, visando uma estimativa mais precisa de valores, será realizado na ocasião da elaboração do Termo de Referência.

8.3. Para a definição de valores deste Estudo Preliminar de Contratação, tomou-se por base os dados da atual contratação de vigilância da Anatel/BA, Contrato nº 4/2021, atualizado em 28 de março de 2025, conforme Termo de Apostilamento 13479327 e Planilha de Custos e Formação de Preços 13479335, anexos ao Processo de Alterações Contratuais 53554.000428/2025-19 em fase final de análise.

8.4. Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação totalizaram R\$ 684.528,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais), para a contratação por 24 meses, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado (24 meses)

1	1 (um) posto de vigilância 12 (doze) horas <u>diurnas</u> , de domingo a sábado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	mês	24	R\$ 10.463,34	R\$ 251.120,16
2	1 (um) posto de vigilância 12 (doze) horas <u>noturnas</u> , de domingo a sábado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	mês	24	R\$ 12.257,63	R\$ 294.183,12
3	1 (um) posto de vigilância 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante	mês	24	R\$ 5.176,04	R\$ 124.224,96
4	Despesas Excepcionais (Rondas Motorizadas)	mês	24	R\$ 624,99	R\$ 14.999,76
Total para o Serviço de Vigilância				R\$ 28.522,00	R\$ 684.528,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Nesse sentido, a fim de fundamentar a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto, serão avaliados os seguintes quesitos, elaborados a partir das orientações do TCU sobre o tema:

9.3. É tecnicamente viável dividir a solução?

9.3.1. A divisão ou parcelamento da solução não é tecnicamente necessária nem recomendada. Tratam-se de três postos de vigilância, em um local específico, prestado por regimes de execução de escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e 44 horas semanais, nos turnos diurno e noturno. Se os dois regimes fossem separados em lotes distintos, a contratação de empresas diferentes para cada um dos itens poderia causar problemas na transição de posto, quando em determinada situação acontecesse algum imprevisto que levasse ao atraso da entrada do novo colaborador no posto. Em um caso desses, a outra empresa não teria a obrigação de assumir a responsabilidade sobre eventuais atrasos e poderia deixar o posto no seu horário determinando, o que comprometeria a finalidade do objeto, que é manutenção da vigilância ostensiva em tempo integral.

9.4. É economicamente viável dividir a solução?

9.4.1. Dividir a contratação em itens distintos não se mostra economicamente vantajoso. Ao celebrar um único contrato, a Agência tende a negociar melhores condições comerciais, o que geralmente resulta em uma proposta mais vantajosa financeiramente. O parcelamento, ao contrário, pode acarretar preços mais elevados devido à redução do poder de negociação, pois implicaria na oferta de um único posto de trabalho por localidade. Isso induz a uma menor capacidade de redução de custos pelas empresas interessadas. Ademais, o parcelamento em itens resultaria em maior esforço administrativo para a Contratante, especialmente pela ampliação dos trabalhos de fiscalização e de gestão dos múltiplos contratos. A contratação em lote único, por sua vez, otimiza a utilização dos recursos humanos da Agência, reduzindo custos operacionais associados à contratação.

9.4.2. O parcelamento, embora seja a regra, não é um fim em si mesmo. Por isso, de acordo com art. 40, V, “b”, e art. 47, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento deve avaliar os impactos econômicos resultantes da divisão do objeto, a fim de aferir a vantajosidade econômica de se dividir a solução a ser contratada. Sobre o tema, a Equipe de Planejamento da Contratação deve sopesar a relação custo-benefício do esforço administrativo despendido para gerir mais de um contrato, frente à potencial diminuição dos valores propostos em uma contratação de fornecedor único. O Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 5.301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, concluiu que *"É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"*.

9.5. Não há perda de escala ao dividir a solução?

9.5.1. Ao dividir a solução há uma considerável perda de escala. A contratação em lote/grupo único permite a utilização de uma estrutura operacional menor, resultando em uma distribuição mais eficiente do capital humano da Agência e a otimização dos procedimentos de fiscalização e gestão. Múltiplos contratos demandariam maior tempo e esforço para acompanhamento, diminuindo a eficiência e redundando na elevação dos custos operacionais. O ganho de escala é evidente quando se opta por um único fornecedor.

9.6. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.6.1. Não. O mercado de vigilância é regulado pelo Estado e as mesmas empresas prestam serviços de vigilância diurna e noturna e o agrupamento da solução não implica em nenhuma restrição de competitividade. Na verdade, ao dividir a solução há uma tendência de se reduzir a atratividade entre as empresas mais especializadas. Quando a contratação é feita em um único lote, com oferta de maior número de postos de trabalho, a competição se torna mais vantajosa, pois atrai maior número de fornecedores qualificados. Esses fornecedores, por possuírem maior expertise, podem oferecer propostas mais vantajosas, com melhores condições comerciais e maior eficiência. Por outro lado, o parcelamento da licitação tende a limitar o número de empresas qualificadas que se interessam em participar, favorecendo fornecedores que muitas vezes não têm a mesma capacidade de entregar um serviço de qualidade consistente em escala. Isso pode resultar em custos mais altos e na entrega de um serviço inferior, prejudicando os resultados esperados. Portanto, é mais vantajoso promover uma competição entre empresas qualificadas, que são capazes de atender de forma eficaz a demanda de todas as localidades envolvidas.

9.7. Conclui-se que a solução não deve ser parcelada, uma vez que sua divisão inviabilizaria e comprometeria a finalidade do objeto. A divisão, se possível, representaria potencial aumento dos custos e uma consequente perda de economia de escala. O agrupamento da solução não representa perda de competitividade.

9.8. Dessa forma será procedida a realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023 a 2027, publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, aos seguintes objetivos:

Infraestrutura e Qualidade

1A - Viabilizar o acesso físico e a qualidade dos serviços a todos

1C - Garantir o cumprimento de obrigações regulatórias

1D - Proteger as infraestruturas críticas da conectividade

Gestão interna

4C - Garantir a adequabilidade da infraestrutura interna e das TICs

11.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob ID nº 413009-1/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se estabelecer condições para resguardar o patrimônio público e a integridade física dos usuários e servidores da Agência, contribuindo assim com a Anatel no desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.

12.2. Desta feita, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial, os quais não podem sofrer descontinuidade, pois são utilizados ininterruptamente na salvaguarda do patrimônio público acima exposto, bem como no resguardo da integridade física dos servidores e dos usuários da Anatel, usando para tanto de serviços terceirizáveis de caráter acessório.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O ambiente da Anatel/BA já está adequado à prestação dos serviços de vigilância, devido à execução de contratos anteriores, não sendo necessária nenhuma providência neste sentido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais. Adicionalmente, foram estipulados no item 4.4 os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados pela Contratada, em conformidade com o Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme Documento de Formalização de Demanda (SEI 13947040) e Instituição da Equipe de Planejamento (SEI 13947044)

FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO

Autoridade competente

Despacho: Conforme Documento de Formalização de Demanda (SEI 13947040) e Instituição da Equipe de Planejamento (SEI 13947044)

HELIO CERQUEIRA DA SILVA

Integrante Administrativo

Despacho: Conforme Documento de Formalização de Demanda (SEI 13947040) e Instituição da Equipe de Planejamento (SEI 13947044)

ANDREIA TERCIOTTI DIOCLECIO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 16:34:33.

Despacho: Conforme Documento de Formalização de Demanda (SEI 13947040) e Instituição da Equipe de Planejamento (SEI 13947044)

TIANA GUEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 03/10/2025 às 20:08:36.